



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa R DA S MACHADO TURISMO ME, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com destino as Escolas EMEF Miguel Burnier, EEEM Coronel Barros no município de Coronel Barros /RS.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº. 001, na cidade de Coronel Barros, RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 576.261.620-72, portador do RG nº 9037789568, residente e domiciliado na Rua Imigração, nº 355, e a Empresa **R DA S MACHADO TURISMO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.352.452/0001-26, localizada na Rua Aniceto Gomes Castanho, nº 209, município de Santo Ângelo/RS, neste ato representado por Rodrigo da Silva Machado, inscrito no CIC. Sob o nº 902.377.300-49, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com Destino as Escolas EMEF Miguel Burnier, EEEM Coronel Barros no Município de Coronel Barros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente termo, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** convocará o licitante para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**Parágrafo único** - Os serviços em desacordo com o edital supracitado serão rejeitados e a empresa será multada caso descumprir esta determinação.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA**, receberá pelo quilometro rodado o valor conforme roteiro-linha e respectiva quilometragem percorrida diariamente:

<b>Roteiro - Linha</b>	<b>Turno</b>	<b>Km Dia</b>	<b>Valor Km</b>
<b>Linha 8</b>	<b>Diurno</b>	<b>108,08 km</b>	<b>R\$ 4,63</b>
<b>Linha Pedreira</b>	<b>Diurno</b>	<b>119,65 km</b>	<b>R\$ 4,63</b>

**4.2.** O valor total estimado dos serviços e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e para fiscais é de R\$ 108.926,66 (Cento e oito mil novecentos e vinte e seis e sessenta e seis centavos).

**4.3.** O pagamento dos valores, por quilometro rodado, será realizado mensalmente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, com o aval da Secretaria Municipal de Educação, que dará o recebimento do objeto e da respectiva atestação, após a empresa Contratada entregar os atestados do transporte escolar ou calendário escolar.

**4.4.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito bancário em nome da licitante vencedora, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93, observando os seguintes itens:

**4.4.1.** Mensalmente até o dia 30, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para transporte escolar municipal e semestralmente em se tratando de transporte escolar intermunicipal (atestados dos dias de transporte escolar – calendário escolar) comprovado a execução dos serviços para que a Secretaria Municipal de Educação elabore a planilha de cálculo que será encaminhado para empenho.

**4.4.2.** As notas fiscais serão emitidas, antes da elaboração do empenho.



**4.4.3.** Mensalmente deverá ser apresentada as guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, resumida dos funcionários vinculados ao contrato.

**4.4.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**4.5.5.** Como condição para receber cada pagamento, a empresa Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

**4.5.** O Município de Coronel Barros reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no presente contrato e no Edital e demais retenções, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

**4.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7.** Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice de IGP-M do mês anterior fixado pelo Governo Federal e com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1. DOS DIREITOS:**

#### **CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Realizar alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Art. 65.

#### **CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;



- c) Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.

**CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto deste contrato;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar os veículos devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados nos Anexos do edital conforme calendário escolar;
- f) Realizar as viagens de acordo com os horários fixados compatíveis com os horários das escolas;
- g) A Contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes. Os ônus pelo transporte dos passageiros, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando o Município CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações;
- h) A contratada estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;



- i) A contratada deverá transportar o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97;
- l) Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima conforme Anexo II;
- m) É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:
  - a) Fumar quando estiver conduzindo escolares;
  - b) Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
  - c) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros;
  - d) Conduzir o veículo com excesso de lotação;
  - e) Efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
  - f) Efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares;
  - g) Permitir que escolares sejam transportados em pé;
  - h) Dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
  - i) Dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
  - j) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
  - k) Desacatar a fiscalização;
  - l) Portar arma em serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**6.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso/paralisação injustificadas no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



**6.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;

**6.1.3.** Advertência por escrito;

**6.1.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Coronel Barros/RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

**6.1.5.** Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**6.2.** Para efeito de aplicação da multa prevista no item 6.1.1 e 6.1.2., por atraso ou paralisação no fornecimento do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

**6.3.** Nenhum pagamento será processado a EMPRESA, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**6.4.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO e que a EMPRESA vier a fazer jus.

**6.5.** A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

**6.5.1.** Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

**6.5.2.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**6.5.3.** A **CONTRATADA** é a responsável pela locomoção dos alunos, até mesmo quando o veículo apresentar problemas ou quebras no percurso e quando a mesma não comparecer para efetuar o transporte, não providenciando o serviço a ser executado, deverá ser-lhe aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente do quilômetro rodado no dia, e persistindo os problemas, serão tomadas as diligências cabíveis e o contrato será imediatamente rescindido.

**6.5.4.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro do prazo estipulado pelo Município de Coronel Barros a partir da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento.

**6.5.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação de serviço;

V - O cancelamento do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do objeto;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a **CONTRATANTE**;

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

c) A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta na seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios também nas dotações orçamentárias do exercício de 2016:

**04 . Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. e Lazer**

**01.12.362.0007.2.026000 – Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio**

**3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção - Recurso Livre**

**04 . Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. e Lazer**

**01.12.361.0005.2.018000 – Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental**

**3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção – Man. e Des. do Ensino – MDE**

**3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção – Salário Educação**

**04 . Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. e Lazer**

**01.12.365.0006.2.022000 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil**

**3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção – Man. e Des. do Ensino – MDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO.**

**10. 1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**10.2.** Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório, Modalidade Pregão nº 06/2016, Tipo Menor Preço Unitário, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nas suas omissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Coronel Barros/RS, 22 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Município de Coronel Barros**  
**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R da S Machado Turismo ME**  
**Rodrigo da Silva Machado**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Os valores de Referência por quilometro rodado levantado conforme regime de tributação da empresa licitante são os seguintes:

**TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMÍVEL:**

**TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

Item	Itinerário/Roteiro	Quant. Km/dia	Quant. média de dias letivos	Km Total Período até o término do ano letivo de 2016	Valor p/km Estimado
1	ROTEIRO LINHA 8	108,08 km	105 dias	11.348,40 km	R\$ 4,63
2	ROTEIRO LINHA PEDREIRA	119,65 km	105 dias	12.563,25 km	R\$ 4,63



## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DE CAPACIDADE DOS VEÍCULOS, DOS ROTEIROS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS e PROIBIÇÕES DOS MOTORISTAS.

#### VEÍCULO A SEREM UTILIZADOS NAS LINHAS

<b>LINHA</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Ano Fabricação</b>	<b>Quantidade Aproximada – Média Alunos/dia</b>
Linha 8	25 lugares	Não Inferior a 2009 ou 8 (oito) anos de Fabricação	25 Lugares (*)
Linha Pedreiras	25 lugares	Não Inferior a 2009 ou 8 (oito) anos de Fabricação	25 Lugares (*)

(\*) Dependendo do turno

#### Roteiros e Quilometragem do Transporte Escolar

##### **Roteiro: Linha 8 a 11 oeste – Lado Norte da BR 285**

**Descrição do Roteiro do turno da manhã:** Saída da Escola Municipal Miguel Burnier indo em direção ao Leste (direção Ijuí), após 100m entrando na rótula dobrando a esquerda, sentido Leste em direção a Linha 8 Norte, seguindo na BR 285 por 7.10 km, onde faz conversão a esquerda adentrando na estrada não pavimentada sentido Norte da Linha 8, seguindo nesta via por 3,9km onde para na propriedade do Srº Jonas Schultz, seguindo por aproximadamente 200m até a propriedade do Srº Elisandro Woecichoski, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Srº Ivo Bonmann, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Srº Nelton Woecichoski, realizando retorno, tomando rumo Norte, seguindo por aproximadamente 2,6km onde faz conversão a direita, tomando sentido Oeste, seguindo por aproximadamente 1km fazendo conversão a esquerda para o Sul, adentrando na linha 9, percorrendo 1km até a propriedade do Srº Marcos Krahn, realizando retorno, seguindo em direção Norte por aproximadamente 200m até a propriedade do Srº Claudio Rohde, percorrendo aproximadamente 1km tomando sentido Oeste, seguindo por aproximadamente 700m até a propriedade do Srº Márcio Hermann, seguindo por aproximadamente 300m onde faz conversão a direita, adentrando na Linha 10, tomando rumo Norte, seguindo por aproximadamente 300m até a propriedade de Naldo Janke, seguindo por aproximadamente 1,9km onde se realiza conversão a esquerda, tomando rumo Oeste, adentrando no travessão que dá acesso a linha 11, seguindo por aproximadamente 200m até a propriedade do Srº Darlan Oliveira Pereira, seguindo por aproximadamente 800m onde faz conversão a direita, adentrando na Linha 11, sentido Norte, seguindo por aproximadamente 2km, onde faz retorno na propriedade de Osmar Huller, seguindo adiante por 4,2 km onde faz conversão a direita tomando rumo Oeste, seguindo por 400m até a propriedade do Srº Marcos Kettner, seguindo por 600m até adentrando no travessão da Linha 12, percorrendo 1km até fazer conversão a direita, sentido Norte, adentrando na linha 13, seguindo por 100m até a propriedade do Srº André Bonmann, onde realiza retorno, seguindo por 100m onde faz conversão a esquerda, seguindo 1,1km para fazer conversão a direita para adentrar na linha 12, seguindo por 1,2km para fazer conversão a esquerda sentido oeste na propriedade do Srº Ademir Janke, seguindo por 400m até a propriedade de Lucas Wotrich, seguindo em frente por aproximadamente 400m onde faz conversão a direita tomando rumo Sul em direção a BR 285, seguindo por aproximadamente 1,2km fazendo conversão a direita, sentido leste, seguindo por aproximadamente 300m até adentrar na BR 285 sentido Oeste, seguindo por aproximadamente 1,7km até fazer conversão a direita, adentrando na estrada não pavimentada, seguindo por 200m fazendo conversão a direita sentido Norte, percorrendo 700m até a propriedade do Srº Adir Wilde, realizando retorno, tomando rumo Sul, seguindo por aproximadamente 600m onde faz conversão a direita, tomando rumo Oeste, percorrendo aproximadamente 200m até adentrar na BR 285 no perímetro urbano, seguindo por aproximadamente 600m até entrar na via de acesso lateral, seguindo por aproximadamente 800m onde faz conversão a direita, tomando rumo Norte, percorrendo aproximadamente 100 até fazer conversão a esquerda, seguindo por 200m até chegar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

**Descrição do Roteiro do turno do meio dia:** Saída da Escola Municipal Miguel Burnier indo em direção ao Leste (direção Ijuí), após 100m entrando na rótula dobrando a esquerda, sentido Leste em direção a Linha 8 Norte, seguindo na BR 285 por 7.10 km, onde faz conversão a esquerda adentrando na estrada não pavimentada sentido Norte da Linha 8, seguindo nesta via por 1km até a propriedade do Srº Edinei Wink, seguindo por 400m até a propriedade do Srº Marcos Zwick, seguindo por aproximadamente 2,4km até a propriedade do Srº Jonas Schultz, seguindo por aproximadamente 100m até a propriedade de Srº Elisandro Woecichoski, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Srº Ivo Bonmann, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Srº Nelton Woecichoski, realizando retorno, tomando rumo Norte, seguindo por aproximadamente 2,4 km para fazer conversão a direita sentido Leste, percorrendo cerca de 600m até a propriedade do Srº Luís Heidemann, realizando retorno tomando rumo Oeste, seguindo por aproximadamente 400m para realizar conversão a esquerda, sentido Sul, percorrendo cerca de 200m onde faz conversão a direita, tomando rumo Oeste, seguindo por aproximadamente 1km onde faz conversão a esquerda, tomando rumo Sul, adentrando na Linha 9, percorrendo cerca de 1km até a propriedade do Srº Marcos Krahn, realizando retorno, tomando rumo Norte, seguindo por 200m até a propriedade de Srº Claudio Rohde, percorrendo cerca de 500m até a propriedade do Srº André Luís Heidemann Tomm, seguindo por aproximadamente 1,2km até a propriedade do Srº Márcio Hermann, percorrendo cerca de 300m para fazer conversão a esquerda, tomando rumo Norte, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Srº Carlos Ianke, seguindo por aproximadamente 1,8km para fazer conversão a esquerda, sentido Oeste, adentrando no travessão da linha 10, seguindo por aproximadamente 200m até a propriedade do Srº Darlan Oliveira Pereira, percorrendo cerca de 900m onde faz conversão a direita, sentido Norte, adentrando na Linha 11, percorrendo 1,9km até realizar retorno na propriedade do Srº Osmar Huller, tomando sentido Sul, seguindo por aproximadamente 6,4km para realizar conversão a direita, tomando rumo Oeste, seguindo neste sentido por aproximadamente 400m até adentrar na Rodovia BR 285, seguindo nesta por aproximadamente 1,7km, onde se realiza conversão a direita, indo em direção ao Sul, adentrando na Estrada não pavimentada, seguindo nesta por aproximadamente 700m até a propriedade do Srº Adir Wilde, realizando retorno, tomando rumo Sul, seguindo por aproximadamente 600m onde faz conversão a direita, tomando rumo Oeste, percorrendo 200m até adentrar na BR 285 no perímetro urbano, seguindo por aproximadamente 600m até entrar na via de acesso lateral, seguindo por aproximadamente 800m onde faz conversão a direita, tomando rumo Norte, percorrendo aproximadamente 100m até fazer conversão a esquerda, seguindo por 200m até chegar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier.

**Descrição do Roteiro do turno da tarde:** Saída da Escola Municipal Miguel Burnier indo em direção ao Leste (direção Ijuí), após 100m entrando na rótula dobrando a esquerda, sentido Leste, seguindo na BR 285 por 1,6 até fazer conversão a esquerda, tomando rumo Norte, adentrando na estrada não pavimentada, seguindo por 800m até a propriedade do Srº Adir Wilde, realizando retorno, seguindo por aproximadamente 700m até adentrar na Rodovia BR 285, tomando rumo Leste (sentido Ijuí), percorrendo cerca de 5,2km até realizar conversão a esquerda, tomando rumo Norte, adentrando no Estradão da Linha 8 (não pavimentada), percorrendo neste sentido 1km até a propriedade do Srº Edinei Wink, seguindo por 400m até a propriedade do Srº Marcos Zwick, seguindo por aproximadamente 1km para realizar conversão a esquerda, sentido Leste, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Srº Luís Heidemann, realizando retorno, percorrendo cerca de 500m para realizar conversão a direita, tomando rumo Norte, seguindo no Estradão da Linha 8 por 2km até a propriedade do Srº Ivo Bonmann, realizando retorno, seguindo na direção Sul por aproximadamente 2,3 km até convergir a direita, adentrando no Estradão da Linha 9, tomando rumo Oeste, percorrendo aproximadamente 1km para realizar conversão a esquerda, adentrando na Linha 9, sentido Sul, seguindo aproximadamente 200m até a propriedade do Srº André Luís Heidemann Tomm, retornando em sentido Norte, percorrendo cerca de 1,6km realizando conversão a direita, sentido Norte, adentrando na Linha 10, seguindo adiante por 300m, aproximadamente, até a propriedade do Srº Carlos Ianke, realizando retorno, seguindo por aproximadamente 2,6km até adentrar na Rodovia BR 265, tomando rumo Oeste, percorrendo nesta por aproximadamente 4km até adentrar a direita na Via de Acesso Lateral, seguindo por aproximadamente 800m onde faz conversão a direita, tomando rumo Norte, percorrendo aproximadamente 100 até fazer conversão a esquerda, seguindo por 200m até chegar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

**Observação:**

**Contra turno**

1 – Na segunda-feira e na quinta-feira no final da tarde há um aumento na linha, de 18 km (com redução de 7,6 km) = 10,4 km

2 – Na terça-feira no final da tarde há um aumento na linha, de 7 km;

2 – Na quarta-feira e sexta-feira no final da tarde há um aumento na linha, de 6 km;

**Total de km dos contra turnos: 23,4 km semanais**

**Quilometragem Percorrida:**

	Com Alunos		Sem Alunos	
	Pavimentada	Não Pav.	Pavimentada	Não Pav.
<b>Manhã</b>	3,40 km	25,5km	7,20 km	3,90 km
<b>Meio Dia</b>	10,60 km	26 km	0,00 km	0,00 km
<b>Tarde</b>	6,90 km	16,88 km	5,10 km	2,6 km
<b>Total Parcial</b>	<b>20,90 km</b>	<b>68,38 km</b>	<b>12,30 km</b>	<b>6,5 km</b>
<b>Total com e s/ alunos</b>	<b>89,28 km</b>		<b>18,80 km</b>	
<b>Km Total:</b>	<b>108,08 km</b>			

**Roteiro : Linha Bussler – Ressaca – Pedreira - Pulador**

**Descrição do Roteiro manhã:** Saída da Escola Municipal Miguel Burnier em direção Leste via BR 285, em aproximadamente 1,6 km parando na rodovia na propriedade de Olímpio Alff. Seguindo 1,4 km dobrando a direita em direção Norte, até a propriedade do Srº Hard Fischer percorrendo 1.200m, retornando pelo mesmo trajeto sentido sul, após 1.200m dobrando a direita entrando na BR 285. Percorrendo cerca de 2,5km no sentido Oeste, após 300m dobrando a direita no sentido Norte, parando na propriedade de Sérgio Kronenberger, seguindo 600m até parar na propriedade do Srº Egon Patzer, retornando por 900m no sentido Sul, na BR 285 dobrando a esquerda no sentido Leste, andando por 100m, até parar na propriedade de Hary Gilberto Rohde. Segue andando por 700m até parar na propriedade de Osvino Klhar, após virando a esquerda no sentido Norte, andando por 600m até parar na propriedade de Delmar Roehrs, seguindo por 100m até parar na propriedade do Srº Gilson Giacomini, seguindo adiante por 2,3km até parar na propriedade de Élio Schroer. Em seguida retornando por 3,1km até adentrar na BR 285 à esquerda no sentido Leste, andando por 3,4km até a rótula, dobrando a esquerda tomando rumo Norte, dobrando a esquerda em 600m no sentido Oeste, andando por 2,5km parando na Pedreira Tabile, seguindo reto por 1.700m para parar na propriedade da Srª Lucia Giacomini. Adiante por 1.400m até parar na propriedade do Srº Walmir Haettinger, onde retorna-se pelo mesmo trajeto por 5.5 km convergindo a esquerda, no sentido leste em direção a linha pedreira, andando por 2.2km até parar na propriedade da Srº Elisandro de Conto, seguindo reto por 50m, parando na Linha Pedreira. Seguindo por aproximadamente 300m no sentido norte para parar na propriedade de Everaldo dos Santos, percorrendo cerca de 500m, parando na propriedade de Edemar Schmorantz, retornando dobrando a esquerda no sentido leste por 1.500m para parar na propriedade de Oldemar Goelzer, retornando pelo mesmo trajeto no sentido Oeste por 1.100m, dobrando a esquerda no sentido Sul, seguindo por aproximadamente 900m, onde é efetuado uma conversão a esquerda em sentido a linha Bussler (Leste), percorrendo 1km até parar na propriedade de Gilseu José Borgeduff, seguindo por 700m até parar na propriedade de Ademir Bussler, percorrendo cerca de 2,5 km até chegar a Escola Municipal Miguel Burnier.

**Descrição do Roteiro meio dia:** Saída da Escola Municipal Miguel Burnier indo em direção Leste via BR 285, em aproximadamente 1,6 km parando na rodovia na propriedade de Olímpio Alff. Seguindo 1,4 km dobrando a direita em direção Norte, até a propriedade de Hard Fischer percorrendo 1.200m, retornando pelo mesmo trajeto sentido Sul, após 1.200m dobrando a direita entrando na BR 285. Percorrendo cerca de 2,5km no sentido Oeste, dobrando a direita no sentido Norte 300m, parando na propriedade de Sérgio Kronenberger, seguindo 600m até parar na propriedade do Srº Egon Patzer, retornando por 900m no sentido Sul, na BR 285 dobrando a esquerda no sentido Leste, andando por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

100m, até parar na propriedade de Hary Gilberto Rohde. Segue andando por 700m até parar na propriedade de Osvino Klhar, após virando a esquerda no sentido Norte, andando por 600m até parar na propriedade de Delmar Roehrs, seguindo por 100m até parar na propriedade do Srº Gilson Giacomini, seguindo adiante por 2,3km até parar na propriedade de Élio Schroer. Em seguida retornando por 3,1km até adentrar na BR 285 à esquerda no sentido Leste, andando por 3,4km até a rótula, dobrando a esquerda no sentido Norte, dobrando a esquerda em 600m no sentido Oeste, andando por 2,5km parando na Pedreira Tabile, seguindo reto por 1.700 m para parar na propriedade da Srª Lucia Giacomini. Adiante por 1.400m até parar na propriedade do Srº Walmir Haettinger, onde retorna-se pelo mesmo trajeto por 5.5 km virando a esquerda, no sentido Leste em direção a linha pedreira, andando por 2.2km até parar na propriedade da Srº Elisandro de Conto, seguindo reto por 50m, parando na Linha Pedreira. Seguindo 300m no sentido Norte para parar na propriedade de Everaldo dos Santos, seguindo no mesmo sentido por 500m, parando na propriedade de Edeimar Schmorantz, retornando dobrando a esquerda no sentido leste por 1.500m para parar na propriedade de Oldemar Goelzer, retornando pelo mesmo trajeto no sentido Oeste por 1.100m, dobrando a esquerda no sentido Sul seguindo 900m, onde é efetuado uma conversão a esquerda em sentido a linha Bussler (leste), percorrendo 1km até parar na propriedade de Gilseu José Borgeuff, seguindo por 700m até parar na propriedade de Ademir Bussler. Seguindo por 900m para realizar conversão a esquerda, seguindo por 900m para parar na propriedade de Airton Wilde, seguindo por 900m, convergindo a esquerda no sentido Sul, percorrendo 1.600m até chegar a Escola Municipal Miguel Burnier.

**Descrição do Roteiro tardinha:** Saída da Escola Municipal Miguel Burnier em direção Leste via BR 285, em aproximadamente 1,6 km parando na rodovia na propriedade de Olímpio Alff. Seguindo por 5,5 km no sentido Oeste, convergindo à direita, tomando rumo Norte, adentrando na via não pavimentada, percorrendo 300m, parando na propriedade de Sérgio Kronenberger, retornando pelo mesmo trajeto até a BR 285. Na BR 285 dobrando a esquerda no sentido Leste, seguindo por 100m, até parar na propriedade de Hary Gilberto Rohde. Percorrendo cerca de 700m até parar na propriedade de Osvino Klhar. Após, percorrendo por 3,4km até a rótula, dobrando a esquerda no sentido Norte, convergindo à esquerda em 600m no sentido Oeste, andando por 2,5km parando na Pedreira Tabile, seguindo reto por 1.700 m para parar na propriedade da Srª Lucia Giacomini. Adiante por 1.400m até parar na propriedade do Srº Walmir Haettinger, onde retorna-se pelo mesmo trajeto por 5.5 km realizando conversão a esquerda, no sentido Leste em direção a Linha Pedreira, andando por 2.2km até parar na propriedade da Srº Elisandro de Conto, seguindo por 50m, parando na Linha Pedreira. Seguindo 300m no sentido Norte para parar na propriedade de Everaldo dos Santos, retornando pelo sentido Sul seguindo 900m, onde é efetuado uma conversão a esquerda em sentido a linha Bussler (leste), percorrendo 1km até parar na propriedade de Gilseu José Borgeuff, seguindo por 700m até parar na propriedade de Ademir Bussler. Seguindo por 900m para dobrar a esquerda, seguindo por 900m para parar na propriedade de Airton Wilde, seguindo por 900m, dobrando a esquerda no sentido sul, percorrendo 1.600m até chegar a Escola Municipal Miguel Burnier.

**Quilometragem Percorrida:**

	Com Alunos		Sem Alunos	
	Pavimentada	Não Pav.	Pavimentada	Não Pav.
<b>Manhã</b>	8,10 km	32,95 km	1,6 km	0 km
<b>Meio Dia</b>	9,7 km	34,55 km	0,00	0,00
<b>Tarde</b>	11,30 km	18,95 km	0,00 km	2,50
<b>Total Parcial</b>	<b>29,10 km</b>	<b>86,45 km</b>	<b>1,6 km</b>	<b>2,5 km</b>
<b>Total com e s/ alunos</b>	<b>115,55 km</b>		<b>4,10 km</b>	
<b>Km Total:</b>	<b>119,65 km</b>			



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS**

- 1 - Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados no Anexo I, observando o calendário escolar.
- 2 - Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.
- 3 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
- 4 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93, Art. 65.
- 5 - O contratado deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.
- 6 - O contratado estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
- 7 - O veículo transportará o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8 - Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 9 - Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar, deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97.
- 10 - Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima de: Dois (02) veículos com no mínimo 25 lugares.

## **PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES**

É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) fumar quando estiver conduzindo escolares;
- b) abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
- c) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- d) conduzir o veículo com excesso de lotação.
- e) efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
- f) efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares
- g) permitir que escolares sejam transportados em pé.
- h) dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
- i) dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- j) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
- k) desacatar a fiscalização;
- l) portar arma em serviço.